

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0280 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0280 / 2006 DE 25/04/2006

PROMOVENTE: VEREADOR WILLIAM WOO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL
LOCALIZADA NA RUA JOÃO MOURA, SUBPREFEITURA DE
PINHEIROS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:19:56

00000021034-00



ARQUIVADO EM 23/10/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº	1	do proc.
nº	0280	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 27 ABR 2006
Comissão de Constituição e Jurisprudência
Rel. Vob; M. N. P. M. Amb.
Ass. P. L. L.
Fin. L. O. J. M. S.
Presidência

PROJETO DE LEI

01-PL 003
01-0280/2006

Dispõe sobre desafetação de área municipal situada na localidade na Rua João Moura, Subprefeitura de Pinheiros, autoriza a concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 ABR 2006

SGP.42

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município de área municipal de cerca de 349,10 m² (trezentos e quarenta e nove metros e dez centímetros quadrados), situada na Rua João Moura, 1298, em Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior assim se caracteriza: processo nº. 42.163/69; planta nº. P-17.754-C 4; Lei nº. 7.350 de 09/09/1969 inclui DUP; área de 349,10 m²; formato irregular; delimitada pelo perímetro 11-10-53-54-56-11.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a outorgar ao Centro de Dharma da Paz, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área discriminada no artigo anterior, para uso como sede da entidade, no qual serão desenvolvidas atividades voltadas a atividades culturais e religiosas, e assistência social e beneficente.

Art. 4º - Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº. 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico e demais normas edilícias pertinentes;

III - cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições, orientações técnicas e indicações estabelecidas por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com outras unidades municipais, podendo, inclusive, utilizar-se de modalidade de instrumento jurídico diversa, desde que adequada ao caso;

IV - proceder ao ajardinamento e arborização do restante da área não compreendida na presente concessão de uso, bem como à manutenção, em iguais condições, desta área

[illegible]

2-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
4 30/05/06 a

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº	2	do proc.
nº	0280	de 2006
MARIA APARECIDA M. G. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

verde, celebrando com a Secretaria Municipal das Subprefeituras o competente Termo de Cooperação;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

VII - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e respectiva regulamentação;

VIII - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar.

Art. 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar as obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviço e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

William Woo
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV*

Folha nº <u>3</u>	do proc.
nº <u>0280</u>	de 20 <u>06</u>
MARIA APARECIDA M. G. NICKER	
Agente de Apoio Legislativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, uma das maiores metrópoles da Terra, precisa de paz, pois vivemos dias cada vez mais conturbados e de muita violência.

O Centro de Dharma da Paz é um templo de estudos e práticas do budismo tibetano e da difusão de uma cultura de paz, fundado em 1988 por Lama Gangchen Rimpoche, mestre tibetano que reside na Itália há 20 anos.

Para atender a um número crescente de freqüentadores, o Centro de Dharma está projetando a construção de uma nova sede. Será um Centro Cultural das tradições dos Himalaias, abrigando entre outros o próprio templo, dedicado ao desenvolvimento da paz interior e mundial.

O Centro de Dharma é membro do ConPAZ – Conselho Parlamentar da Cultura de Paz da Assembléia Legislativa de São Paulo, assim como é o realizador dos encontros inter-religiosos do Fórum Espiritual das Nações Unidas pela Paz Mundial. Representa no Brasil a Lama Gangchen World Peace Foundation, ONG filiada à Organização das Nações Unidas.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 0280 de 20 06 30, 05, 06 (a)

MARIA APARECIDA M. G. WICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

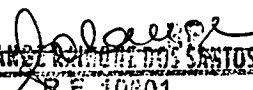
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

07/06 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/06/06

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

20/20/00
20/06

0-14-701

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) _____ para: _____ (s)

sob nº 05 e fim de informação nº _____

Data 23/5/07

SOLANGE RAIBOLDI DOS SANTOS

FELICIA



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01 - 280 de 20 06 23/05/07

(a) _____
SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. _____
Secretaria

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

T. das Farias

deferido em

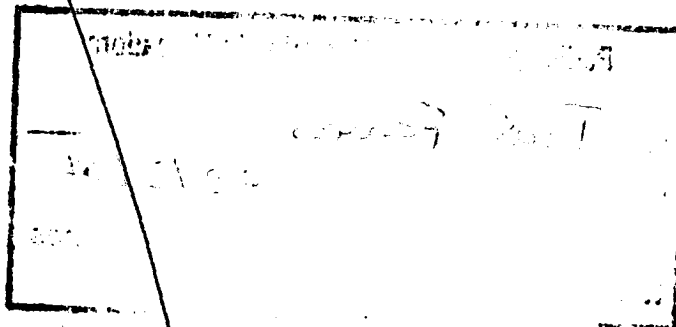
23/5/07

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 50 da Lei.

27/8/07

20





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 e folha de informação nº

em 06/5/02


SOLANGE RAPOHA DOS SANTOS
R# 10201
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1211/2007

Folha nº 06 de 06
nº 01-280 de 2006
Solange Rainha dos Santos
RF. 10804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/06**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador William Woo, que visa desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens dominiais do Município área municipal de cerca de 349,10 m² (trezentos e quarenta e nove metros e dez centímetros quadrados), situada na Rua João Moura, 1298, Subprefeitura de Pinheiros.

A propositura pretende ainda autorizar o Executivo a outorgar ao Centro de Dharma da Paz, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, a concessão de direito real de uso da referida área para uso como sede da entidade.

Não obstante os nobres propósitos que certamente nortearam o autor da propositura, ela não reúne condições para ser aprovada uma vez que, consoante art. 111 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais.

O poder de administrar confere ao seu titular a prerrogativa de estabelecer a forma e o modo de utilização da coisa, segundo os fins a que se destina, sem a interferência de terceiros, aos quais não foi conferido tal poder de gestão.

Desta forma, não cabe a este Legislativo interferir em atividade de competência exclusiva do Executivo, decidindo que determinado bem seja desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo para o seu uso ser cedido, independentemente de concorrência, a esta ou àquela entidade.

Note-se que, para isso, existem ainda as limitações contidas no art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

Ante todo o exposto, a propositura não se coaduna com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

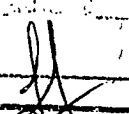
Deve ser salientado que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/11/07

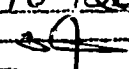
17 - RELCOM
17- 1512/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 nº 07, 9, 07
 págs. 90 42
 Conferido: 

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

A SGP-21
 São Paulo, 10 / 9 / 07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 rubricação rubricados sob
 nº 07 e 08
 Em 16/10/2007
 Ass: 

Lízia Oshiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.020 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 04	do proc.
nº 01-280 de 2006	

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

São Paulo, 11 de setembro de 2007.

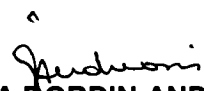
Memo SGP - 2 nº 44/07

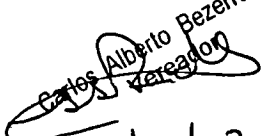
Ao Nobre Vereador

Carlos Alberto Bezerra Júnior (PSDB)

O PL nº 0280/2006 de autoria do Vereador William Woo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Carlos Alberto Bezerra Jr.
Vereador
12/09/07



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-280 de 20 06 16/10/2007 (a) 29

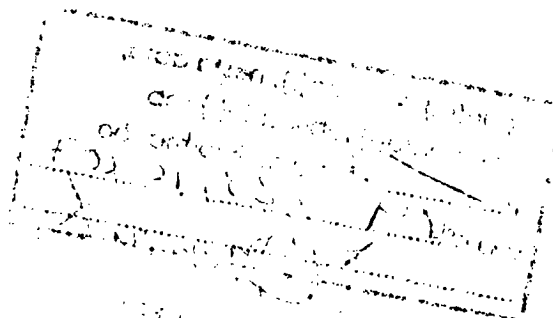
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

16/10/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



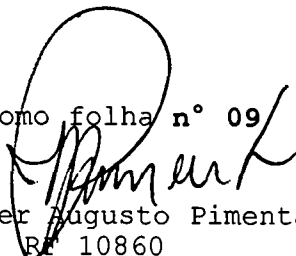
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s), sob
nº e folha de Informação
sob nº 09 23/10/07

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



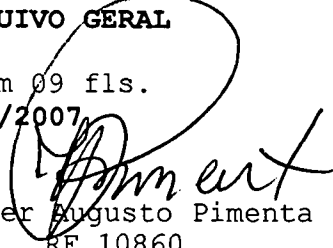
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09/
do processo 01-280 de 2006 23/10/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 09 fls.
Arquivado em 23/10/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860